



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Recurso Eleitoral nº 1012 – Classe 30

**ACÓRDÃO Nº 6.543**  
(24.05.2010)

**Recurso Eleitoral nº 1012 - Classe 30**

**Recorrentes:** Areski Damara de Omena Freitas Júnior, Adeildo Sotero da Silva e Coligação "União cada vez melhor"

**Advogado:** Fábio Costa Ferrario de Almeida e outros

**Recorridos:** Carlos Alberto Borba de Barros Baia e Emanuel Paulo da Silva

**Advogado:** Ricardo Carvalho de Oliveira

**Relator:** Juiz André Luís Maia Tobias Granja

**EMENTA:** ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. INFLUÊNCIA NO PLEITO. POTENCIALIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. À míngua de prova da potencialidade da conduta para influenciar no equilíbrio do pleito eleitoral, é impossível a condenação por abuso dos meios de comunicação social.
2. Recurso improvido.

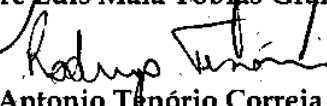
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 24 de maio de 2010.

  
Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente

  
Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator

  
Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Recurso Eleitoral nº 1012 – Classe 30

**RELATÓRIO**

Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto por **Areski Damara de Omena Freitas Júnior, Adeldo Sotero da Silva e Coligação "União Cada Vez Melhor"**, em face de **Carlos Alberto Borba de Barros Baia e Emanuel Paulo da Silva**, através do qual buscam a reforma da sentença do Juízo da 21ª Zona Eleitoral, para que os Recorridos sejam condenados pelo uso indevido de meio de comunicação social.

Em suas razões recursais (cf. fls. 189 a 204), a parte recorrente asseverou que os Recorridos teriam utilizado uma Rádio para difundir opiniões favoráveis a eles e críticas aos Recorrentes.

Como exemplo do uso indevido do meio de comunicação social, destacou, entre outros, o seguinte trecho de gravação do programa de "Olho na Cidade", da Rádio Farol Sat:

Dia 11 de setembro

Ivan Nunes (radialista): eu achei a participação do Kil no campo pergunta livre pífia, porque o Kil fez uma pergunta voltada para o Beto Baia até então no seguinte aspecto [...].

Por fim, aduziu que o suposto abuso praticado teria potencialidade para influenciar no resultado do pleito.

Em contrarrazões de folhas 220 a 222, os Recorridos asseveraram que se algum abuso ocorreu, este fora praticado pelo Radialista e pela Rádio da qual faz parte, visto que não teriam participação nas condutas imputadas pelos Recorrentes.

Em parecer de folhas 232 a 234, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não provimento do recurso, haja vista a ausência de demonstração da participação dos Recorridos e da potencialidade da conduta para influenciar no resultado do pleito.

É o que havia de relevante a relatar.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Recurso Eleitoral nº 1012 – Classe 30

**VOTO**

1. Inicialmente, destaco que, a partir da leitura dos trechos contidos nas gravações acostadas aos autos, é possível verificar que a Rádio citada pelos Recorrentes transbordou a mera crítica à administração municipal, conforme atestam os seguintes trechos:

Dia 11 de setembro de 2008

**Ivan Nunes (radialista) - cf. fl. 25:**

[...] alguns pontos que o Areski Freitas não conseguiu responder ao Beto Baia e que eu vou registrar agora, foi quando o Beto Baia acusou que existe uma gravação circulando aqui em União dos Palmares onde numa reunião o ex governador Manoel Gomes de Barros teria garantido a uma instituição de quem manda na prefeitura, e que desafia se o Kil vai assinar o documento para beneficiar categoria A ou B, resumo da obra o ex governador Manoel Gomes de Barros se mostrou ser um homem influente na atual gestão, essa parte o Areski Freitas não explicou se existe mesmo essa gravação.

[...] Eu achei a participação do Kil no campo da pergunta livre pífia, porque não houve sucesso [...]

**João Caldas - cf. fl. 27:**

[...] coloquei o dinheiro R\$ 750.000,00, tá no diário oficial, tá nos meus arquivos, tá na internet, e esse dinheiro lamentavelmente a prefeitura de União por incompetência, ingerência, falta de responsabilidade, não trouxe o dinheiro do povo, então União tá virando um favelão [...]

**Ivan Nunes (radialista) - cf. fl. 36**

[...] A postura do Mano de braço forte pode ter contribuído para naufragar a campanha do Kil.

18 de setembro de 2008

**João Caldas cf. fl. 43:**

Eu estou achando que o povo de União vai encontrar o seu caminho, agora para encontrar o caminho, precisa escolher, e escolher bem, escolher alguém que tenha capacidade de se articular. E outra coisa, tem coisa que dá fadiga, tem coisa que já viciou, a gente precisa renovar.

Dia 24 de setembro de 2008

**Roberto Ventura (repórter) cf. fl. 52:**

Aí você acha que o pessoal aqui da vaquejada foi lesado, enganado melhor dizendo pela administração municipal?

**Carlos (popular):** com certeza

**Roberto Ventura (repórter):**

E qual a providência que você espera que as autoridades municipais resolvam aqui esse problema?

**Carlos (popular):** rapaz o que a gente quer, vamos mudar. Vamos ter consciência e vamos botar outro prefeito. Vamos votar no 11 pessoal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Recurso Eleitoral nº 1012 – Classe 30

2. Contudo, as práticas adotadas pela Rádio (I - criticar a atuação de um dos candidatos em um debate; II - difundir a existência de uma suposta declaração de um ex-governador, cujo conteúdo revelaria a sua ingerência na administração municipal; e III - afirmar a necessidade de renovação) não revelam, por si só, potencialidade para afetar o equilíbrio do pleito eleitoral.

3. Outrossim, verifico que a única testemunha que menciona que alguém alterou o voto por conta do programa de rádio, a qual foi ouvida como declarante, pois trabalhou na campanha eleitoral dos recorrentes, fundamenta suas afirmações em declarações que teria ouvido de terceiros, não sendo meio de prova suficiente para comprovar a presença de potencialidade lesiva.

4. Desse modo, ausente a demonstração de potencialidade das condutas para desequilibrar o resultado do pleito eleitoral, resta impossível a condenação por abuso dos meios de comunicação social, nos moldes do que exige a jurisprudência do TSE<sup>1</sup>:

**EMENTA:** Recurso Ordinário. Deputado estadual. Eleições de 2002. Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE).

Arts. 41-A da Lei nº 9.504/97; 1º, I, h, e 22 da Lei Complementar nº 64/90.

[...]

Para procedência da AIJE, é necessária a demonstração da potencialidade para influir no resultado do pleito, em decorrência do abuso praticado; ou, simplesmente, potencialidade em prejudicar a lisura do certame.

Recurso Ordinário conhecido, mas desprovido.

5. Por todo exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.

É como voto.

Maceió, 24 de maio de 2010.

  
**ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA**  
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

<sup>1</sup> RO – 763/AC, Relator: Luiz Carlos Lopes Madeira, DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Tomo -, Data 12/08/2005, Página 158.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.543, de 24/05/10, foi conferido na 37ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 93, em 26/05/10, à(s) fl(s). 05. Eu, Marcos N, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/05/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Eleitoral Nº 1012**

**Prot. 8.725/2009**

**ORIGEM: UNIÃO DOS PALMARES - AL**

**JULGADO EM: 24/05/2010 (SESSÃO Nº 37/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO  
CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "UNIÃO CADA VEZ MELHOR"  
RECORRENTE(S) : ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : ADEILDO SOTERO DA SILVA  
ADVOGADO : Fábio Costa Ferrario de Almeida  
ADVOGADO : Rodrigo Antonio Vieira de Almeida  
ADVOGADO : Victor Fernandes dos Anjos Carvalho  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BORBA DE BARROS BAIA  
RECORRIDO(S) : EMANUEL PAULO DA SILVA  
ADVOGADO : Ricardo Carvalho de Oliveira

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Averbou-se suspeito o Dr. Francisco Malaquias de Almeida Junior. (Acórdão nº 6.543 de 24.05.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 24 de maio de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários